



JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA**

P O R T A R I A GC/Nº 123 /92

**O Corregedor da Justiça do Distrito**

**Federal e dos Territórios**, no uso de sua competência legal, e

**Considerando** a fixação do prazo de 30 dias para cumprimento de mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça (artigo 8º do Provimento nº 22/92);

**Considerando** ter o artigo 10 do Provimento nº 22/92 definido como reiterada negligência o acúmulo de mandados não cumpridos, por três meses consecutivos;

**Considerando** ter o Oficial de Justiça-Avaliador **ROBERTO MARTINS ROBINSON** incidido nesse acúmulo nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano;

**Considerando** que, embora notificado para justificar o descumprimento de mandados recebidos por distribuição, o citado serventuário se manteve silente, nem ao menos tentando justificar o repetido retardamento;

**Considerando**, conforme o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, do Provimento nº 14/92, e 10 do Provimento nº 22/92, que a reiterada negligência constitui conduta desidiosa - artigos 117, XV, e 132, XIII, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

**R E S O L V E :**

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar falta funcional do Oficial de Justiça-Avaliador **ROBERTO MARTINS ROBINSON**, resultante do acúmulo de mandados não cumpridos, consecutivamente, nos meses de agosto, setembro e outubro de 1992.

Designar para compor a Comissão de Processo Administrativo os Técnicos Judiciários JOSÉ CARLOS DE MORAIS AGUIAR, ONIRA PAIVA ALBUQUERQUE e ANA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, sob a presidência do primeiro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília, 26 de novembro de 1992.

Desembargador CARLOS AUGUSTO MACHADO FARIA

Corregedor da Justiça

Publicado no Boletim Interno

Nº 47 de 25 de Novembro de 1992

A Fls. 28